



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 154, de 26 de Julho de 2013.

Altera o valor em UFM's dos itens 13, 14 e 15, bem como insere o item 16, todos referentes à Tabela IX que figura como anexo do art. 127 da Lei 027, de 29 de Dezembro de 1989, a qual foi alterada pela Lei Complementar 111, de 19 de agosto de 2009.

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os valores em UFM's dos itens 13, 14 e 15 da Tabela IX, a qual figura como anexo do art. 127 da Lei 027, de 29 de Dezembro de 1989, que foi alterada pela Lei Complementar 111, de 19 de agosto de 2009.

Art. 2º Fica inserido o item 16, da Tabela IX, a qual figura com anexo do art. 127 da Lei 027, de 29 de Dezembro de 1989, que foi alterada pela Lei Complementar 111, de 19 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de julho de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	JORNAL DIARIO MS
Edição Nº	5140
Data	29 / 07 / 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 154/2013 Pág. 02

TABELA IX – Art. 127 do CTM Lei Complementar – Alterada pela LC nº 111/2009

ITEM	OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÉDIOS PÚBLICOS.	VALOR EM UFM's
13	Serviços com caminhão basculante, como remoção de entulhos, recolhimento de galhos, transporte de esterco para apoio e assentamentos e serviços assemelhados, por viagem. Observação: Será acrescido de 1% (um por cento) da UFM por Km percorrido (ida e volta), partindo da garagem da Prefeitura, quando se tratar de viagem fora do perímetro urbano.	2,00
14	Serviços com trator, como remoção de entulhos, recolhimento de galhos e semelhantes, por viagem.	2,00
15	Serviços com caminhão pipa, por viagem. Observação: Será acrescido de 1% (um por cento) da UFM por Km percorrido (ida e volta), partindo da garagem da Prefeitura, quando se tratar de viagem fora do perímetro urbano.	2,00
16	Serviços de fornecimento de terra com caminhão basculante, por viagem. Observação: Será acrescido de 1% (um por cento) da UFM por Km percorrido (ida e volta), partindo da garagem da Prefeitura, quando se tratar de viagem fora do perímetro urbano.	2,50